



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

"PUBLICADO NO JORNAL DA TRIBUNA
EDIÇÃO DE 01/07/92
POVO"

L E I N° 914

SÚMULA: - "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, EM ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de 210 (duzentos e dez) servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atendimento temporário de necessidades do serviço de Administração Municipal.

ARTIGO 2º - A contratação de que trata o artigo precedente se fará independentemente de concurso, e se dará por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Obras Públicas, declarada a necessidade e o interesse público e final autorização do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - A contratação de pessoal definida nesta Lei será por tempo determinado, até a data de 31 de dezembro de 1992, para a construção de "**OBRA CERTA**", previamente estabelecida em contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos contratados serão definidos em contrato, observando-se que não poderão ser inferiores ao salário mínimo estipulado para os empregados em geral, pelo Governo Federal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JUNHO DE 1992.

CARLOS HUGO WOLFE VON GRAFFEN

-Prefeito-